



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO V nº. 680 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 01 DE 11

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

ROSEMARY DE FATIMA GOMES MATOZO GONÇALVES,

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 063/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a justificativa de dispensa de processo seletivo para a contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar no Município de Fátima do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, tornou compulsória a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no prazo de até dois anos de sua promulgação (art. 40, § 14, da CF/88);

CONSIDERANDO que a instituição do RPC é condição necessária para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei n.º 9.717/1998 e da Portaria MTP n.º 905, de 9 de dezembro de 2021, que altera a Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, para dispor sobre os critérios e exigências decorrentes da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e da Lei n.º 13.846, de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que no Município de Fátima do Sul foi aprovado o Projeto de Lei n.º 019, de 18 de outubro de 2021, convertido na Lei Municipal n.º 1.325, de 21 de junho de 2022, instituindo o RPC com alíquota de até 6,5% (seis e meio por cento) para a contribuição do patrocinador (art. 15, § 2º);

CONSIDERANDO o Ofício n.º 110, de 22 de junho de 2022, da Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul, segundo o qual o CRP tem data de vencimento em 11 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 063, de 23 de junho de 2022, da Secretaria de Gestão Pública, que informa que apenas 7 (sete) servidores públicos percebem remuneração superior ao teto do Regime Geral da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 001/2021, de 12 de abril de 2021, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que trata da forma de contratação de Entidade de Previdência Complementar (EFPC) para a implantação

do (RPC) nos Entes Federativos;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão formada pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e a Associação dos Institutos Municipais de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – ADIMP-MS acerca da implantação do RPC nos municípios sul-mato-grossenses;

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar n.º 109/2001 e o art. 17, § 2º, da Lei Municipal n.º 1.325/2022 conjuntamente com os princípios da economicidade e da eficiência, que justificam o aproveitamento dos processos seletivos realizados pelo Estado do Amazonas, o Município de Sonora/MS e o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses, dos quais sagrou-se vencedora a EFPC BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ n.º 00.544.659/0001-09, com sede na Q SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre I, n.º 5, 2ª Andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-912;

CONSIDERANDO que o BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL atende aos requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios do RPC;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer da Procuradoria Geral do Município nos autos do processo administrativo n.º 066/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de processo seletivo para a contratação da EFPC BB-PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ n.º 00.544.659/0001-09, com sede na Q SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre I, n.º 5, 2ª Andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-912 para o RPC no Município de Fátima do Sul.

Art. 2º Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS,
em 28 de junho de 2022.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2021
CARTA CONVITE Nº. 018/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2021**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS
FÁTIMA VÍDEO ELETRÔNICA LTDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos dos incisos: II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, prorrogar por mais 9 (nove) meses o prazo da vigência constante na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº. 062/2021, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção de rede de telefonia móvel; manutenção de cabos e balizados; manutenção de infraestrutura de fibra óptica PTP com conversor de mídia de rede móvel no Distrito de Culturama e Novo Planalto, no Município de Fátima do Sul, MS.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 062/2021, permanecem inalteradas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo nº. 57 da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DATA: 10/06/2022.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Paulo Hiroyuki Miyashita, Representante da Contratada; e, as Testemunhas: Rodrigo Silva Garib e Dionathan Pereira dos Santos.

LEIS**LEI N.º 1.326, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Institui a Gratificação de Produtividade por meio da utilização do Incentivo Variável por Desempenho referente ao Programa Previne Brasil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019 e as demais regulamentações aplicáveis.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 4º Dentre os valores repassados pelo Ministério

da Saúde do componente desempenho do Programa Previne Brasil, 60% (sessenta por cento) será utilizado para o pagamento do incentivo às Equipes de Estratégia da Família, e 40% (quarenta por cento) do recurso será aplicado na Gestão.

Art. 5º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do município quando:

I ☐ deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II ☐ licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;

III ☐ praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios.

Art. 7º - Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde:

I - o município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir.

II - caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

Art. 8º Excepcionalmente, será pago o incentivo variável por desempenho referente ao ano de 2021 independentemente do cumprimento de metas.

Art. 9º As despesas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, com efeitos a partir de janeiro de 2022, devendo os pagamentos retroativos serem realizados através de folha suplementar.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 28 de junho de 2022.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.327, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias no Município de Fátima do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 2 (dois) salários mínimos o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Fátima do Sul, com recursos financeiros da União Federal, não sendo computados no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º Fica estipulada a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Fátima do Sul de que trata o artigo anterior, despesa que correrá à conta do Município de Fátima do Sul.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao vencimento ou ao salário para fins de acréscimos ulteriores.

Art. 3º O vencimento e a gratificação de que tratam os artigos anteriores somente serão implantados após o efetivo repasse de recursos financeiros pela União Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas nas leis orçamentárias.

Art. 5º A aplicação da presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 28 de junho de 2022.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 196/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Exonera o Servidor que Menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR**, a Servidora Pública Municipal do quadro Comissionados, Srª.: **ERICA CRISTINA FREITAS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria II, Símbolo – DAS-103.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeitos retroativos à 28/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (29.06.2022).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 62 DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção ao SIAFIC no âmbito do Município de Fátima do Sul/MS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, tendo em vista o disposto no Decreto n. 10.540/2020 e

CONSIDERANDO que os entes federativos deverão adotar um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com padrão mínimo de qualidade, em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;

CONSIDERANDO que todos os poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder executivo, resguardada a autonomia, consoante § 6º, do art. 48 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, com ou sem rateio de despesas, conforme § 3º, do art. 1º, do Decreto n. 10.540/2020;

CONSIDERANDO que é vedada a existência de mais de um SIAFIC no ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados, conforme § 6º, do art. 1º, do Decreto n. 10.540/2020;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO que o sistema "software" utilizado pelo Poder Executivo atualmente atende aos principais requisitos de qualidade do SIAFIC;

CONSIDERANDO que a partir de 1º de janeiro de 2023 todas as entidades públicas do município deverão ter implementado o SIAFIC.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Fátima do Sul - MS, por parte de todos os poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000, incluindo autarquias, fundações públicas e fundos.

Parágrafo único. Não poderá haver mais de um SIAFIC no ente federativo em razão da necessidade de manter comunicação contínua, integração e transmissão de dados, de acordo com o § 6º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020.

Art. 2º A adoção do SIAFIC de que trata o art. 1º deste Decreto deverá ocorrer até o dia trinta de novembro do exercício corrente, em cumprimento ao plano de ação desta municipalidade.

Art. 3º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. O SIAFIC é um sistema "software" único e integrado de contabilidade pública utilizado para todos os Poderes e órgãos no âmbito municipal que tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de controle praticados pelo ente.

Art. 4º Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, consoante o § 5º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020.

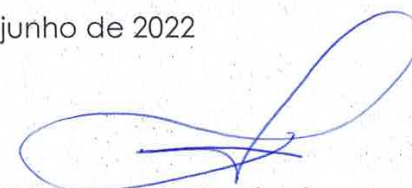
Art. 5º O Poder Executivo deverá observar a autonomia administrativa e financeira dos Poderes e órgãos que aderirem ao SIAFIC, não sendo possível a interferência nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados, em consonância com o previsto no § 4º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020.

Art. 6º Será assegurado o controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto n. 10.540/2020.

Art. 7º Cabe à Controladoria Geral e aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fátima do Sul/MS, 27 de junho de 2022



Ilda Salgado Machado
Prefeita Municipal

ANEXO I**PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020**

<u>Ação</u>	<u>Resultados Esperados</u>	<u>Data Início</u>	<u>Data Fim</u>	<u>Responsável</u>	<u>Procedimento</u>
<u>Ação 01:</u> Instituição por meio de Portaria de uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	08/06/2021	31/12/2022	Comissão Multidisciplinar	- Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pelos estudos e avaliação do processo de adequação ao SIAFIC
<u>Ação 02:</u> Efetuar levantamento no Município dos sistemas de contabilidade incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema de contabilidade e módulos complementares.			Comissão Multidisciplinar	- Análise dos processos do sistema de contabilidade. - Verificação dos módulos complementares ao sistema de contabilidade
<u>Ação 03:</u> Efetuar levantamento no Município dos sistemas estruturantes que não estão incluídos no Decreto nº 10.540/2020, mas que deverão estar integrados com o SIAFIC, utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas.	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema estruturantes, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias.			Comissão Multidisciplinar	Verificação da integração ou comunicação junto aos sistemas estruturantes, tais como: controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos humanos, dentre outros.
<u>Ação 04:</u> Avaliar a situação atual	Com base na situação atual			Comissão Multidisciplinar	- Analisar o Decreto nº

(aderência no sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade, bem como os Procedimentos Contábeis, os Requisitos de Transparência e os Requisitos Tecnológicos, disposto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020)	avaliada junto a empresa fornecedora de software utilizado no Município, identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.				10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos. - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município, conforme documento XML nº 01 – SIAFIC disponibilizado pelo TCE/MS. - Realizar análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.
Ação 05: Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso necessárias para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	<u>15/07/2022</u>	<u>20/08/2022</u>	Comissão Multidisciplinar	- Apresentar a empresa a análise comparativa entre o Decreto nº 10.540/2020 e a situação atual. - Intimar a empresa para que realize as adequações necessárias, com devidos prazos e providências - Estipular uma data adequada para realizar a nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2010.
Ação 06: Avaliação dos sistemas estruturantes para a implementação da integração junto ao SIAFIC	Integrar todos os sistemas estruturantes ao SIAFIC, conforme art. 1º, § 6º e art. 2º, II.			Comissão Multidisciplinar	- Apresentar prazos de integração dos sistemas estruturantes com outros sistemas cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, recursos

					humanos, dentre outras.
<u>Ação 07:</u> Reuniões com os representantes da Prefeitura para uma decisão sobre o Sistema Único e Integrado entre os dois Poderes, Executivo e Legislativo.	Em observação ao § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. SIAFIC único e integrado, sem interferência humana, mantendo a autonomia entre os Poderes.	15/07/2022	20/08/2022	Comissão Multidisciplinar	- Verificação da aderência do Sistema no cumprimento do SIAFIC.
<u>Ação 08:</u> Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	15/07/2022	30/10/2022	Setor de Compras ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
<u>Ação 09:</u> Com base nos resultados das execuções das ações elaborar cronograma para implementação do SIAFIC no município em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020.	Criação de um cronograma do Plano de Ação.			Comissão Multidisciplinar	- Efetuar o preenchimento do Anexo II - "Cronograma do Plano de Ação – Decreto Federal nº 10.540/2020
<u>Ação 10:</u> Aditamento do contrato da empresa fornecedora do software no caso de ela ter se adequadado de acordo com o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC ou contratação de uma nova empresa fornecedora de	Necessidade da revisão contratual e/ou nova contratação.	15/07/2022	30/10/2022	Setor de Compras ou Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.

software que atenda ao Decreto nº 10.540/2020					
Ação 11: Implantação do SIAFIC em todos os entes federativos do Município, projeto piloto, para fins de homologação pela Comissão	Homologação do sistema piloto em atendimento ao SIAFIC			Comissão Multidisciplinar	- Implantação dos sistemas em todos os entes da federação.
Ação 12: Implantação definitiva e início das atividades por todos os entes federativos do Município	Operacionalização do SIAFIC			Contadores de todos os entes federativos	- Operacionalização e utilização do SIAFIC e consolidação dos dados

